

ACÓRDÃO Nº 11416/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.398/2011-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Peixoto Saldanha (202.860.743-20); Valderlan Fachine Jamaru (472.553.073-53); Vicente Alexandre Leite Fachine (742.438.023-00)
 - 3.3. Recorrente: Valderlan Fachine Jamaru (472.553.073-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreira - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE nº 31.566).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Valderlan Fachine Jamaru, ex-Prefeito do município de Barreiras/CE, em face do Acórdão nº 7.937/2014-TCU - 2ª Câmara (peça 37), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente e o Sr. Vicente Alexandre Leite Fachine, em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valderlan Fachine Jamaru (CPF 472.553.073-53), ex-Prefeito do Município de Barreiras/CE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 7.937/2014 – TCU – 2ª Câmara;
 - 9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 7.937/2014 – TCU – 2ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e
 - 9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.
10. Ata nº 37/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11416-37/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral